

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 13/2017 – CASA CIVIL, NOS TERMOS DO
PADRÃO Nº 01/2002.**

PROCESSO SEI nº: 00428-00003606/2017-88

Cláusula Primeira – Das Partes

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, representada neste ato por **SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA**, matrícula GDF nº 1.671.129-7, Identidade nº 947.536 - SSP/DF, CPF nº 358.677.601-20, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais do Distrito Federal, e da **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no Centro Cívico – Praça do Buriti – Edifício Anexo do Palácio do Buriti – 2º Andar, Brasília-DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.601/0001-26, representada neste ato pelo **Cel. QOPM – CLAUDIO RIBAS DE SOUSA**, matrícula GDF nº 1.667.561-4, Identidade nº 13773130 - SSP/DF, CPF nº 013.604.967-26, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Militar do Distrito Federal, ambos com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, bem como com fulcro no art. 26 do Decreto nº 36.519/2015 e a empresa **STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 37.131.539/0001-90, com sede na SRES Área Especial, Bloco D 20, sala 303, Cruzeiro Velho, Brasília-DF, CEP: 70.640-008, doravante denominada Contratada, representada por **MIGUEL MENDONÇA DE SOUSA**, CNH DETRAN/GO nº 00606799657 (SEI-GDF nº 1795423), RG nº 1940.058-SSP-GO e CPF nº 450.098.131-49, na qualidade de Representante Legal, RESOLVEM firmar o presente Contrato, na conformidade dos elementos constantes do Processo Sei nº 00428.00003606/2017-88, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Autorização de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/2017 (SEI-GDF nº 2026292) em relação à Ata de Registro de Preços nº 005/2017 (SEI-GDF nº 1923743), proveniente do Pregão Eletrônico nº 001/2017 – SCG/SEPLAG (SEI-GDF nº 1794363), regido pela Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 36.519, de 28/05/2015, do Termo de Referência (SEI-GDF nº 1550093) e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como à proposta da empresa (SEI-GDF nº 1781649), que passam a integrar o presente Contrato.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

Cláusula Terceira – Do Objeto

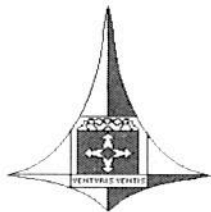
O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização e logística visando atender às necessidades da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, quanto à estrutura necessária para realização da Solenidade do Fogo Simbólico em comemoração à semana da Pátria, a ser realizada no estacionamento do Parque Ana Lúcia - Parque da Cidade, no dia 01 de setembro de 2017 e da Troca da Bandeira Nacional (Bandeirão), a ser realizada nos dias 05 de novembro/2017 e 07 de janeiro/2018, na Praça dos Três Poderes, mediante as exigências, especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência (SEI-GDF nº 1550093), conforme a especificação abaixo:

Autorização SRP (SEI-GDF nº 2026292)

Item	Especificação	Unidade de medida	Quant	Preço unitário	Preço total
07	ALAMBRADO, Descrição: Locação, manutenção, montagem e desmontagem de alambrado para fechamento, do tipo grades metálicas, módulo 2,00x1,00 metros. Verificar especificações complementares contidas no edital. Código do item: 3.3.90.39.22.12.0010.000005-01	M. linear	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
9	PALCO, Descrição: Locação, montagem, manutenção e desmontagem de palco, com cobertura, piso emborrachado, com escada em duas laterais (guardacorpo e corrimão), rampa de acessibilidade. Dimensões: 12x8x1m. Verificar especificações complementares contidas no edital. Código do item: 3.3.90.39.22.12.0002.000004-01	dia	01	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00
10	PALCO, Descrição: Locação, montagem, manutenção e desmontagem de palco, com cobertura, piso emborrachado, com escada em duas laterais (guardacorpo e corrimão), rampa de acessibilidade. Dimensões: 4x8x1m. Verificar especificações complementares contidas no edital. Código do item:	dia	02	R\$ 1.450,00	R\$ 2.900,00

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

	3.3.90.39.22.12.0002.000005-01				
13	TENDA, Descrição: Locação, montagem, manutenção e desmontagem de tenda (guarda volumes), formato colmeia, de 10x10 metros. Verificar especificações complementares contidas no edital. Código do item: 3.3.90.39.22.12.0001.0000011-01	dia	14	R\$ 340,00	R\$ 4.760,00
15	BANHEIRO QUÍMICO, Descrição: vaso sanitário com tampa e descarga, com espelho, suporte para papel higiênico, adesivos (feminino, masculino) e iluminação interna. Verificar especificações complementares contidas no edital. Código do item: 3.3.90.39.22.12.0003.000008-01	dia	12	R\$ 53,00	R\$ 636,00
Total					R\$ 14.096,00

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1 – O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto no artigo 6º, inciso VIII e artigo 10º, inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.666/1993;

4.2 – Os equipamentos locados deverão ser entregues, montados e desmontados conforme o item 7 do Termo de Referência – SEI-GDF nº 1550093.

Cláusula Quinta – Do Valor

O valor total do contrato é de **R\$ 14.096,00 (quatorze mil e noventa e seis reais)**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício – Lei Orçamentária nº 5.796, de 29 de dezembro de 2016.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 09101

II - Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9701

III - Natureza da Despesa: 33.90.39

IV - Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho total é de **R\$ 14.096,00 (quatorze mil e noventa e seis reais)**, conforme Nota de Empenho nº 2017NE00766, emitida em 29/08/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade global (SEI-GDF nº 2083225).

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 – O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;

7.2 – Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, 2/5/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30/04/2007);

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.jus.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1 - Por ocasião da celebração do Contrato, será exigida da empresa a prestação de uma das seguintes garantias:

I-caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 30/12/2004);

II-seguro-garantia;

III-fiança bancária.

9.2 - Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no valor de **RS 704,80 (setecentos e quatro reais e oitenta centavos)**, referente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei nº 8.666/1993, art. 56, parágrafo 2º e item 10.5 do Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2017-SCG/SEPLAG (SEI-GDF nº 1794363).

Cláusula Décima – Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF

Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

11.2 – Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 – A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

11.4 – A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 – A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidades por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistências de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto;

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 – Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:**

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

a) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento execução do seu objeto, comportar-se modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 – Da Advertência

13.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 – Da Multa

13.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF

Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

13.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/1993 observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto ser houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 – Da Suspensão

13.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

II - por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou cópia autenticada, de forma definitiva.

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, faltar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 - Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF

Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 – As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 – Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 – Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 – Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 – Do Assentamento em Registros

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 – Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.10 – Disposições Complementares

13.10.1 – As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 – Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, bem como ante a homologação de algum processo licitatório em curso, que verse sobre o mesmo objeto versado na presente contratação.

Cláusula Décima Sexta – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais e da Secretaria de Estado da Casa Militar, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF

Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL,
RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

Cláusula Décima Oitava – Do Cumprimento ao Decreto nº 34.031/2012, Decreto nº 38.365/2017 e à Lei Distrital nº 5.448/2015

18.1 – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012. (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

18.2 – Nos termos do Decreto nº 38.365/2017, de 26 de julho de 2017 e Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cláusula Décima Nona – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Vigésima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 31 de agosto de 2017.

Pelo Distrito Federal:


SÉRGIO SAMPAIO

Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais


Cel. QOPM - CLAUDIO RIBAS DE SOUSA

Secretário de Estado-Chefe da Casa Militar

Pela Contratada:


MIGUEL MENDONÇA DE SOUSA

Representante Legal

Testemunhas:


CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS

CPF: 584.389.471-15


JÚLIO CÉSAR DA SILVA LIMA

CPF: 941.206.411-04

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed. Anexo do
Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3961-4539

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.” Decreto nº 34.031, de 12/12/2012.

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2017-CASA CIVIL

PROCESSO SEI-GDF nº: 00428.00003606/2017-88. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS E SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR x STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. PROCEDIMENTO: Ata de Registro de Preços nº 005/2017 (SEI-GDF nº 1923743), proveniente do Pregão Eletrônico nº 001/2017 - SCG/SEPLAG (SEI-GDF nº 1794363) e Autorização de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/2017 (SEI-GDF nº 2026292). OBJETO: O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização e logística visando atender às necessidades da Casa Militar da Governadoria do Distrito Federal, quanto à estrutura necessária para realização da Solenidade do Fogo Simbólico em comemoração à semana da Pátria, a ser realizada no estacionamento do Parque Ana Lúcia - Parque da Cidade, no dia 01 de setembro de 2017 e da Troca da Bandeira Nacional (Bandeirão), a ser realizada nos dias 05 de novembro/2017 e 07 de janeiro/2018, na Praça dos Três Poderes, mediante as exigências, especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência (SEI-GDF nº 1550093). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9701; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 100. NOTA DE EMPENHO: 2017NE00766, emitida em 29/08/2017, sob o evento nº 400091, na modalidade global. DO VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 14.096,00 (quatorze mil e noventa e seis reais). DA VIGÊNCIA: O contrato terá vigência 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 31/08/2017. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SÉRGIO SAMPAIO, na qualidade de Secretário de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais; e Cel. QOPM CLAUDIO RIBAS DE SOUSA, na qualidade de Secretário de Estado-Chefe da Casa Militar; Pela CONTRATADA: MIGUEL MENDONÇA DE SOUSA, na qualidade de Representante Legal.

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Processo: 193.000.025/2017. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Participes: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, CNPJ: 33.654.831/0001-36 e a Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF, CNPJ: 74.133.323/0001-90. Objeto: Propiciar a atuação conjunta do CNPq e da FAPDF no financiamento, consolidação e acompanhamento dos projetos de pesquisa sediados no Distrito Federal, discriminados no Plano de Trabalho, no âmbito do Programa Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia - INCT, recitado pela Portaria MCTI nº 577 de 04/06/2014 e regulamentado pela Chamada INCT - MCTI/CNPq/CAPES/FAPs nº 16/2014, que tem por objetivo promover a consolidação dos INCs que ocupam posição estratégica no Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e a formação de novas redes de cooperação científica interinstitucional de caráter nacional e internacional. Da execução: Importa o acordo o valor global de R\$ 23.976.351,14. O CNPq disponibilizará recursos orçamentários/financeiros no valor de R\$ 10.021.725,57. A FAPDF disponibilizará recursos orçamentários/financeiros no valor de R\$ 13.954.625,57, conforme discriminação orçamentária detalhada no Plano de Trabalho. Para a consecução do objeto não haverá transferência de recursos entre os Participes. Da vigência: O acordo vigorará por 72 meses, a contar da data de sua assinatura. Data de assinatura: 31/07/2017. Signatários: Pelo CNPq: Mario Neto Borges - Presidente, CPF: 257.786.506-63, pela FAPDF: Wellington Lourenço de Almeida - Diretor Presidente, CPF: 239.576.891-04

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2017

Processo: 193.001.148/2015. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 002/2017. PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAPDF e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. OBJETO: Inclusão do subitem 2,3 na Cláusula Segunda, Inclusão do Serviço Encomendas Nacionais, Exclusão do ANEXO S-DEX do contrato original e Atualização da Ficha de Resumo. Mantem-se inalteradas demais cláusulas contratuais. SIGNATÁRIOS: Pela FAPDF, WELLINGTON LOURENÇO DE ALMEIDA, Diretor-Presidente; e pela Contratada, ROGÉRIO CURADO GONDIM DE AQUINO, Diretor Regional e MAGNILSON SODRE COSTA, Gerente de Vendas.

EDITAL Nº 08/2017

Prêmio FAP/DF de Ciência, Tecnologia e Inovação na Escola Pública A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL-FAP/DF, vinculada a SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 36.839, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), de 27 de outubro de 2015 e, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO o presente Edital e convida os Professores/Coordenadores de trabalhos técnico-científicos de estudantes das escolas da rede pública do Distrito Federal, para inscreverem sua equipe e escola ao "PRÊMIO FAP/DF DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA ESCOLA PÚBLICA", nos termos aqui estabelecidos.

1. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA
O presente Edital rege-se pelas normas estabelecidas na Lei nº 347, de 04 de novembro de 1992, alterada pela Lei nº 3.652, de 09 de agosto de 2005; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto nº. 38.126 de 11 de abril de 2017, IN nº 52/2017 FAP/DF, de 25 de agosto; no Manual de Prestação de Contas, no que couber, e demais normativos da FAP/DF aplicáveis.

2. JUSTIFICATIVA

O "Círculo de Ciências", já conhecido como atividade pedagógica e cultural com elevado potencial motivador do ensino e da prática científica no ambiente escolar, tanto para alunos e professores, quanto para a comunidade em geral, se constitui num momento de aprendizagem e de entendimento sobre as etapas de construção do conhecimento científico. O Prêmio FAP/DF de Ciência, Tecnologia e Inovação na Escola Pública tem como objetivo premiar os melhores trabalhos dos professores/coordenadores e da equipe de estudantes que representem o pensamento científico, além de despertar vocação e contribuir para a formação científica e tecnológica dos estudantes.

3. DO OBJETO

Premiar os melhores projetos dentre os trabalhos pré-selecionados para a etapa distrital do CIRCUITO DE CIÊNCIAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO DF e inscritos no Sistema de Informação e Gestão de Projetos - SIGFAP desta Fundação, na forma do presente Edital.

4. DOS OBJETIVOS

4.1. Despertar a vocação e contribuir para a formação científica e tecnológica entre estudantes e professores;

4.2. Valorizar a criatividade na elaboração e execução dos Projetos com fundamento científico;

4.3. Incentivar a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa;

4.4. Ampliar o acesso e a integração do estudante à cultura científica, tecnológica e de inovação;

4.5. Contribuir para a difusão e a popularização da ciência;

4.6. Reconhecer e premiar os melhores trabalhos de estudantes que representem o pensamento científico.

5. DO PÚBLICO ALVO

O Prêmio FAP/DF de Ciência, Tecnologia e Inovação na Escola Pública destina-se aos professores/coordenadores de trabalhos técnico-científicos, às escolas e aos estudantes da Educação Infantil, das duas fases do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos, do Ensino Médio, da Educação Profissional e Tecnológica, da Educação Especial e Altas Habilidades das escolas públicas do Distrito Federal.

6. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

6.1. O prazo para impugnação e pedidos de esclarecimentos do presente Edital é de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua publicação no DODF.

6.2. A solicitação de impugnação ou pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Conselho Diretor da FAP/DF e protocolada na sede da Fundação, situada no SBN, Quadra 02, Bloco C, 2º e 3º andares, Edifício Phenicia, no horário de funcionamento do Protocolo da FAP/DF.

6.3. Em caso de impugnação aceita que demande alteração do presente Edital, este será devidamente corrigido e republicado no novo Cronograma divulgado.

6.3.1. Decairão do direito de impugnar os termos deste Edital aqueles que os tendo aceitado, sem objeção, venham apontar posteriormente ao julgamento eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.4. No caso de pedidos de esclarecimentos, os esclarecimentos prestados pela FAP/DF integrarão o presente Edital para quaisquer efeitos, sendo divulgados no SIGFAP e sítio eletrônico na FAP/DF.

7. DO CRONOGRAMA

Atividades	*Datas
Lançamento do Edital no SIGFAP, no sítio da FAP/DF e no DODF.	1º/09/2017
Prazo para impugnação do Edital e pedidos de esclarecimentos.	11/09/2017 a 15/09/2017
Período de submissão de propostas, no SIGFAP	16/09/2017 a 29/09/2017
Resultado Preliminar da Habilitação	10/10/2017
Prazo para recurso	11/10/2017 a 18/10/2017
Resultado Final Habilitação	20/10/2017
Avaliação e Julgamento dos trabalhos	24/10/2017 a 27/10/2017
Divulgação do resultado final no SIGFAP, no sítio da FAP/DF e no DODF	A partir de 13/11/2017

*As datas poderão sofrer alterações pela FAP/DF. Todas as modificações serão comunicadas por meio de informes divulgados no sítio da FAP/DF.

8. DOS REQUISITOS DO PROFESSOR/COORDENADOR

Para fins de submissão da proposta, o professor/coordenador deverá atender, obrigatoriamente, às seguintes condições:

- a) Ser professor, permanente ou temporário, em Escola da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;
- b) Ter lotação na unidade educacional do projeto pré-selecionado para a etapa distrital;
- c) Ter cadastro atualizado, no Sistema de Informação e Gestão de Projetos - SIGFAP da FAP/DF;
- d) Não estar inscrito no cadastro de inidôneos e suspensos verificado no sítio eletrônico da Secretaria de Transparência e Controle do Governo Federal ou quaisquer outros cadastros de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
- e) Não ser servidor da FAP/DF ou membro da Comissão Julgadora;
- f) Não ter relação de parentesco até o terceiro grau com membro da Comissão Julgadora;
- g) Não possuir vínculo direto ou indireto de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com membro da Comissão Julgadora.

9. DO PRÊMIO E VALORES DE REMUNERAÇÃO

9.1. O prêmio será atribuído ao professor/coordenador, à equipe de estudantes e à respectiva escola.

9.2. Os prêmios serão distribuídos em oito modalidades para escolas públicas:

- a) Educação Infantil;
- b) Primeira fase do Ensino Fundamental, que compreende do 1º ao 5º ano;
- c) Segunda fase do Ensino Fundamental, que compreende do 6º ao 9º ano;
- d) Educação de Jovens e Adultos;
- e) Ensino Médio;
- f) Educação Profissional;
- g) Educação Especial;
- h) Altas Habilidades/Superdotação.

9.3. Só poderão concorrer ao prêmio os projetos de alunos regularmente matriculados em escolas públicas.

9.4. Para o presente edital serão aplicados recursos da FAP/DF, no valor total de R\$ 321.600,00 (trezentos e vinte e um mil e seiscentos reais), oriundos do Programa de Trabalho 19.573.6205.2786.0002 - DIFUSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - DISTRITO FEDERAL, a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da FAP/DF.

9.5. Os valores dos prêmios para todas as modalidades serão assim constituídos:

- a) O prêmio para o primeiro lugar será de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) para a equipe de estudantes; de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o(s) professor(es)/ coordenador(es) do trabalho e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a escola;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 50012017090100035

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

